EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 30, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Diretora nos termos do art. 43, § 2º da Lei Orgânica Municipal, Promulga a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica.

Art. 1º Esta Emenda à Lei Orgânica altera a redação dos §§ 1°, 3º e 8º do art. 67-A, da Lei Orgânica Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67-A. .....

§ 1º As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, dividido igualmente entre os vereadores, devendo a metade desse percentual ser destinada a ações e serviços públicos de saúde.

.....

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o *caput* deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição da República.

.....

§ 8º Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas no § 1º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais.

....."

Art. 2º Altera a redação do parágrafo único do art. 2°, da Emenda à Lei Orgânica nº 29, de 8 de setembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A partir do ano exercício de 2025, as emendas impositivas tratadas no § 1°, do art. 67-A, passarão a adotar o percentual de 2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida, de forma integral. "

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 71º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 20 de junho de 2023.

Alécio Espínola
Presidente

Melo do Pastel
1º Vice-Presidente

Valdecir Alcantara
2º Vice-Presidente

Mazutti
1º Secretário

Sadi Kisiel
2º Secretário

Recebido na SECOM
EM 22/06/23 às 11:36 h
POR Mateus Pepice

RECEBIDO
22/06/23 h 11:38
Procuradora Geral do Município
Município de Cascavel